

ATO Nº 62/2015

Altera o Ato nº 174/2004 que instituiu a Ouvidoria no âmbito do TRT 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das instituições públicas é dever indeclinável de seus administradores, visando à eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o ATO nº 419/CSJT, de novembro de 2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil – PCTI no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 3º do referido ATO nº 419/2013-CSJT dispõe que o PCTI será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que das atividades para o PCTI no biênio 2014/2015, relacionadas às “INICIATIVAS RELATIVAS À SOCIEDADE”, destaca-se a realização de “Capacitação das Ouvidorias dos Regionais, que devem funcionar na captação de denúncias sobre trabalho infantil”;

CONSIDERANDO, por fim, a exposição de motivos trazida nos autos do Processo Administrativo nº 7440-42.2014.5.07.0000 pelas Gestoras Regionais do PCTI, Desembargadora Federal do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e Juíza Federal do Trabalho Daniela Pinheiro Gomes Pessoa, corroborada pela manifestação do Desembargador Ouvidor do TRT 7ª Região, Plauto Carneiro Porto,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescer o artigo 2º-A ao Ato 174/2004, nos seguintes termos:

“Art. 2-A Compete, ainda, à Ouvidoria, o fomento, o encaminhamento às autoridades competentes e o acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil.

Parágrafo único. As atividades de fomento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil serão realizadas pelas Ouvidorias em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas capacitações realizadas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º Acrescer o § 3º ao artigo 8º do Ato 174/2004, nos seguintes termos:

“§ 3º As denúncias sobre trabalho infantil serão recebidas normalmente pela Ouvidoria e encaminhadas aos órgãos competentes.”

Art. 3º As atividades inerentes ao fomento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias sobre trabalho infantil terão início após a realização da capacitação prevista no Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

Presidente do Tribunal